

**WAGNER MENDES**

**DICIONÁRIO  
do IMPOSTO  
de RENDA**

**2022**

O texto deste exemplar foi atualizado  
conforme legislação vigente  
até 10.04.2022



Copyright © 2022 by Wagner Mendes

1ª e 2ª edições: IOB

3ª edição 2022: Editora Madamu

*Editores*

Marcelo Toledo e Valéria Toledo

*Revisão*

Equipe Madamu

*Projeto Gráfico*

KOPR Comunicação

*Capa*

Depositphotos

*Impresso no Brasil.*

*Nenhuma parte desta publicação poderá ser armazenada ou reproduzida por qualquer meio sem a autorização por escrito da Editora.*

*Todos os direitos desta edição são reservados à Editora Madamu*

*Rua Terenas, 66, conjunto 6, Alto da Mooca, São Paulo, SP*

*CEP 03128-010 - Fone: (11) 2966 8497*

*www.madamu.com.br*

*E-mail: leitor@madamu.com.br*

M436d Mendes, Wagner.

Dicionário do Imposto de Renda 2022 / Wagner Mendes - São Paulo:  
Editora Madamu, 2022.

336p., 16 x 23cm

ISBN 978-65-86224-18-4

1. Imposto de Renda. 2. Dicionário. I. Mendes, Wagner. II. Título

CDU: 336.226.1(038)

CDD 341.392103

**Índices para catálogo sistemático:**

1. Imposto de Renda. 2. Dicionário. I. Mendes, Wagner. II. Título

# Apresentação

*Troque horas de internet por minutos deste livro.*

Este poderia ser o subtítulo do livro, pois é exatamente isso o que acontece no dia a dia. Com poucos minutos de busca nas páginas deste **Dicionário do Imposto de Renda 2022**, o leitor esclarece dúvidas, consulta a legislação correspondente e entende como incide o imposto sobre o lucro das empresas e a renda das pessoas físicas, a partir das informações que devem constar da Declaração Anual de Ajuste do Imposto de Renda.

A organização dos assuntos em ordem alfabética facilita a consulta, e fornece aos contribuintes (pessoas físicas e jurídicas) do imposto de renda, definições e explicações claras, atualizadas e altamente informativas. O material está atualizado de acordo com as modificações recentes da legislação tributária federal, em especial aquelas introduzidas pelo RIR/2018.

O conhecimento de toda a legislação do Imposto de Renda e das contribuições administradas pela Receita Federal do Brasil é fundamental para o cumprimento das obrigações tributárias. Trata-se de um manual de consulta para profissionais envolvidos com o cálculo e recolhimento do Imposto de Renda, da Contribuição Social sobre o Lucro, das Contribuições para o PIS/Pasep e Cofins.

O Dicionário do Imposto de Renda 2022 é um daqueles livros que devem ficar na mesa do contabilista o ano todo, pois agiliza o trabalho do profissional que pode fazer consultas pontuais de acordo com a sua necessidade e conveniência. Trata-se de uma leitura indispensável para empresários, dirigentes de empresas, consultores, advogados, contadores, auditores, economistas, administradores e demais profissionais interessados na contabilidade e escrituração das empresas de todos os portes.

*Boa leitura!  
Editora Madamu*

# Índice

## A

|   |    |
|---|----|
| Abono pecuniário de férias .....  | 17 |
| Acidente de trabalho – Indenização .....  | 18 |
| Acidentes – Indenização .....   | 18 |
| Ações bonificadas .....   | 18 |
| Ações ou quotas em tesouraria .....   | 19 |
| Acordos para evitar bitributação do Imposto de Renda .....                                  | 19 |
| Acréscimo patrimonial – Empréstimos destinados ao financiamento<br>da atividade rural ..... | 22 |
| Acréscimo patrimonial – Garimpeiros .....   | 22 |
| Acréscimo patrimonial – Prestação de serviços com veículo .....                             | 22 |
| Adiantamento de rendimentos – Tributação .....  | 22 |
| Adicional do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica .....                                      | 24 |
| Ágio na emissão de ações .....  | 25 |
| Ajuda de custo .....  | 25 |
| Ajuste a valor justo – Ganho .....  | 26 |
| Ajuste a valor justo – Ganho de capital na subscrição de ações .....                        | 30 |
| Ajuste a valor justo – Mudança de tributação do lucro presumido<br>para o lucro real .....  | 32 |
| Ajuste a valor justo – Perda .....  | 34 |
| Ajuste a valor justo – Perda de capital na subscrição de ações .....                        | 36 |
| Ajuste a valor presente .....   | 37 |
| Ajustes ao lucro líquido no lucro real .....  | 43 |
| Alienação de ações na bolsa de valores .....  | 44 |
| Alimentação fornecida gratuitamente ao empregado – Isenção .....                            | 44 |
| Alíquota da CSLL .....  | 44 |
| Alíquota do IRPJ .....  | 45 |
| Aluguel de imóvel depositado em Juízo .....   | 45 |

|   |    |
|---|----|
| Aluguel de imóvel pago por pessoa física – Tributação .....   | 46 |
| Aluguel de imóvel pago por pessoa jurídica – Dedutibilidade .....   | 46 |
| Aluguel de Imóvel pago por Pessoa Jurídica – Tributação.....  | 46 |
| Ano-Base.....   | 47 |
| Ano-Calendarário.....   | 47 |
| Ano civil .....   | 48 |
| Aplicações financeiras de renda fixa – Tributação .....   | 48 |
| Aplicações financeiras de renda variável – Tributação.....  | 48 |
| Aposentadoria – Maiores de 65 anos de idade.....  | 49 |
| Aposentadoria por moléstia grave e a motivada por acidente em serviço... ..                               | 49 |
| Apropriação indébita, desfalque e furto praticados por empregados<br>ou terceiros - Dedutibilidade .....  | 50 |
| Apuração anual da CSLL.....   | 50 |
| Apuração anual do Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas .....  | 50 |
| Atividade rural – Compensação do prejuízo fiscal e<br>da base de negativa da CSLL .....                   | 51 |
| Ativo imobilizado – Bens de Pequeno Valor   |    |
| Ativo imobilizado – Gastos com desmontagem e retirada de item do ativo                                    | 52 |
| Ativo imobilizado – Gastos com louças e guarnições de cama, mesa e<br>banho de hotéis e restaurantes..... | 52 |
| Ativo intangível – Amortização .....  | 53 |
| Aumento de capital mediante a capitalização de lucros ou reservas .....                                   | 53 |

**B**

|   |    |
|---|----|
| Benefícios previdenciários .....  | 54 |
| Benfeitorias em propriedade de terceiros .....                            | 55 |
| Bens intrinsecamente relacionados com a produção ou comercialização... .. | 55 |
| Bônus de adimplência fiscal.....  | 55 |

**C**

|   |    |
|---|----|
| Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) – Alterações de dados cadastrais.....             | 58 |
| Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) – Cancelamento da inscrição.....                  | 59 |
| Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) – Comprovação da inscrição .....                  | 59 |
| Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) – Obrigatoriedade da inscrição.....               | 60 |
| Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) – Obrigatoriedade<br>de inscrição ..... | 61 |
| Carnê-Leão – Base de cálculo .....  | 64 |
| Carnê-Leão – Contribuintes sujeitos.....  | 66 |
| Cessão gratuita de imóvel – Isenção .....   | 68 |
| CIDE-Combustíveis – Alíquota zero.....  | 68 |

|   |    |
|---|----|
| CIDE-Combustíveis – Alíquotas específicas .....   | 69 |
| CIDE-Royalties. ....  | 69 |
| CNAE – Fiscal .....   | 70 |
| Compensação de imposto de renda pago no exterior .....  | 70 |
| Compensação de prejuízo fiscal .....  | 73 |
| Compensação dos prejuízos não operacionais .....  | 74 |
| Compensação da base de cálculo negativa da CSLL .....   | 75 |
| Comprovante de rendimentos pagos à pessoa física .....  | 76 |
| Comprovante de rendimentos pagos à pessoa jurídica .....  | 78 |
| Comprovante de retenção da CSLL, Pis/Pasep e Cofins .....   | 80 |
| Comprovante de retenção do IRPJ, CSLL, Pis/Pasep e<br>Cofins – Órgãos públicos estaduais e municipais ..... | 82 |
| Comprovante de retenção do IRPJ, CSLL, Pis/Pasep e<br>Cofins – Órgãos públicos federais .....               | 82 |
| Consórcio de empresas .....   | 84 |
| Contribuinte .....  | 87 |
| Cooperativas .....  | 87 |
| CSLL – Alíquota .....   | 88 |
| CSLL – Compensação da base de cálculo negativa .....  | 89 |
| CSLL – Estimativa mensal – Base de cálculo .....  | 91 |
| CSLL – Lucro arbitrado – Base de cálculo .....  | 94 |
| CSLL – Lucro presumido – Base de cálculo .....  | 97 |

## D

|   |     |
|---|-----|
| DARF – Modelo e instrução de preenchimento .....                | 100 |
| DARF – Simples .....  | 102 |
| DCTF – Dispensa de apresentação .....                           | 103 |
| DCTF – Obrigatoriedade de apresentação .....                    | 105 |
| DCTF – Penalidades .....  | 106 |
| DCTF – Prazo e forma de apresentação .....                      | 106 |
| Décimo terceiro salário .....                                   | 107 |
| Declaração de saída definitiva do país – Saída definitiva ..... | 108 |
| Declaração de saída definitiva do país – Saída temporária ..... | 109 |
| DEFIS – Obrigatoriedade e prazo para apresentação .....         | 109 |
| Dependentes .....   | 110 |
| Depreciação acelerada contábil .....                            | 111 |
| Depreciação acelerada incentivada .....                         | 112 |
| Depreciação – Bens adquiridos usados .....                      | 112 |
| Depreciação – Bens depreciáveis .....                           | 113 |
| Depreciação – Dedutibilidade .....                              | 113 |

|  |     |
|--|-----|
| Depreciação – Quota.....                               | 115 |
| Depreciação – Taxa anual.....                          | 115 |
| Despesas com alimentação.....                          | 138 |
| Despesas de viagem.....                                | 138 |
| Despesas necessárias.....                              | 139 |
| Despesas pré-operacionais ou pré-industriais.....      | 139 |
| DIMOB – Dados a serem informados.....                  | 140 |
| DIMOB – Dispensa de apresentação.....                  | 140 |
| DIMOB – Obrigatoriedade.....                           | 140 |
| DIMOB – Penalidades.....                               | 141 |
| DIMOB – Prazo de entrega.....                          | 141 |
| DIRF – Informações a serem prestadas.....              | 141 |
| DIRF – Obrigatoriedade de apresentação.....            | 144 |
| DIRF – Penalidades.....                                | 146 |
| DIRF – Prazo de entrega.....                           | 146 |
| DIRF – Retificação.....                                | 147 |
| DIRPF – Apresentação depois do prazo.....              | 147 |
| DIRPF – Declaração pré-preenchida.....                 | 147 |
| DIRPF – Forma de elaboração.....                       | 148 |
| DIRPF – Obrigatoriedade de apresentação.....           | 148 |
| DIRPF – Opção pelo modelo simplificado.....            | 150 |
| DIRPF – Pagamento do imposto.....                      | 150 |
| DIRPF – Penalidades.....                               | 152 |
| Dispensa de retenção do imposto de renda na fonte..... | 152 |
| Distribuição de Lucros – Isenção.....                  | 153 |
| Distribuição de Lucros – Proibição.....                | 153 |
| Distribuição disfarçada de lucros.....                 | 154 |
| DITR – Obrigatoriedade de apresentação.....            | 155 |
| DITR – Pagamento do imposto.....                       | 156 |
| DITR – Penalidades.....                                | 157 |
| DITR – Prazo de apresentação.....                      | 157 |
| DITR – Retificação.....                                | 157 |
| DMED – Desobrigadas da apresentação.....               | 158 |
| DMED – Informações a serem prestadas.....              | 158 |
| DMED – Obrigatoriedade de apresentação.....            | 159 |
| DMED – Penalidades.....                                | 160 |
| DMED – Prazo e forma de apresentação.....              | 161 |
| Doações e contribuições.....                           | 161 |
| DOI – Obrigatoriedade de apresentação.....             | 162 |
| DOI – Penalidades.....                                 | 163 |
| DOI – Prazo e meio de entrega.....                     | 163 |

**E**

|  |     |
|--|-----|
| E-Cac .....  | 164 |
| Ecd – Autenticação dos documentos .....  | 164 |
| ECD – Obrigatoriedade de apresentação .....  | 165 |
| ECD – Prazo de entrega .....   | 166 |
| ECF – Obrigatoriedade da apresentação .....  | 166 |
| ECF – Penalidades .....  | 167 |
| ECF – Prazo e forma de apresentação .....  | 169 |
| EFD-Reinf – Obrigatoriedade .....  | 169 |
| EFD-Reinf – Prazo de entrega .....   | 170 |
| Embarço e desacato à fiscalização .....  | 171 |
| Empresas estrangeiras de transporte .....  | 171 |
| Empréstimo .....   | 171 |
| Entidade imune – Entidade beneficente de assistência social .....  | 172 |
| Entidade imune – Instituições de educação e de assistência social .....                                      | 173 |
| Entidade imune – Partidos políticos e entidades sindicais<br>dos trabalhadores .....                         | 174 |
| Entidade imune – Templos de qualquer culto .....   | 175 |
| Entidade isenta – Associações de poupança e empréstimo .....   | 175 |
| Entidade isenta – Associações e fundações .....  | 175 |
| Entidade isenta – Empresas estrangeiras de transportes .....   | 177 |
| Entidade isenta – Entidade nacional constituída pelas cooperativas<br>de crédito e bancos cooperativos ..... | 177 |
| Entidade isenta – Entidades esportivas .....   | 178 |
| Entidade isenta – Entidades de previdência complementar .....  | 179 |
| Entidade isenta – Itaipu e fundo garantidor de crédito .....   | 179 |
| Entidade isenta – Prouni .....   | 180 |
| Equiparação à pessoa jurídica .....  | 180 |
| Equivalência patrimonial .....   | 181 |
| Espólio .....  | 182 |
| Estimativa mensal – Ajuste a valor justo .....   | 183 |
| Estimativa mensal – Determinação da CSLL .....   | 184 |
| Estimativa mensal – Determinação do IRPJ .....   | 184 |
| Estimativa mensal – Valores que não integram a base de cálculo .....   | 185 |

**F**

|  |     |
|--|-----|
| Férias de empregados .....   | 187 |
| FGTS – Isenção .....   | 188 |
| Forma de tributação .....  | 188 |
| Fretes e assemelhados pagos a residentes ou domiciliados no exterior ..... | 189 |



|   |     |
|---|-----|
| Fretes internacionais . . . . .                           | 189 |
| Fundos dos direitos da criança e do adolescente . . . . . | 189 |

**G**

|   |     |
|---|-----|
| Ganho ou perda de capital . . . . .                                     | 190 |
| Ganho de capital – Contribuintes . . . . .                              | 191 |
| Ganho de capital – Dispensa de preenchimento do programa GCAP . . . . . | 191 |
| Ganho de capital – Fator de redução . . . . .                           | 192 |
| Ganho de capital – Imóveis adquiridos até 31.12.1988 . . . . .          | 193 |
| Ganho de capital – Tributação das pessoas físicas . . . . .             | 193 |
| Gratificação a empregados . . . . .                                     | 194 |

**H**

|  |     |
|--|-----|
| Honorários advocatícios pagos em cumprimento de decisão judicial . . . . . | 195 |
| Honorários dos despachantes aduaneiros autônomos . . . . .                 | 196 |

**I**

|  |     |
|--|-----|
| Incentivos fiscais – Atividades de caráter desportivo . . . . .  | 197 |
| Incentivos fiscais – Doações aos fundos dos direitos da criança e do adolescente . . . . .             | 198 |
| Incentivos fiscais – Doações e patrocínios culturais (Lei Rouanet) . . . . .                           | 198 |
| Incentivos fiscais – Empresa Cidadã . . . . .  | 200 |
| Incentivos fiscais – Fundo nacional do idoso . . . . .   | 200 |
| Incentivos fiscais – Investimentos em atividades audiovisuais . . . . .                                | 201 |
| Incentivos fiscais – Programa de alimentação ao trabalhador (PAT) . . . . .                            | 201 |
| Indenizações decorrentes de acidente . . . . .   | 202 |
| Indenizações por acidente de trabalho . . . . .  | 202 |
| Indenizações por danos patrimoniais . . . . .  | 203 |
| Indenizações por rescisão de contrato de trabalho e FGTS . . . . .                                     | 203 |
| Integralização de capital de empresa no Brasil por residente no exterior - Retenção na fonte . . . . . | 203 |

**J**

|  |     |
|--|-----|
| Juros de mora . . . . .  | 204 |
| Juros sobre o capital próprio – Base de cálculo . . . . .              | 204 |
| Juros sobre o capital próprio – Beneficiário pessoa física . . . . .   | 205 |
| Juros sobre o capital próprio – Beneficiário pessoa jurídica . . . . . | 205 |
| Juros sobre o capital próprio – Cooperativa . . . . .                  | 206 |
| Juros sobre o capital próprio – Dedutibilidade . . . . .               | 206 |
| Juros sobre o capital próprio – Tributação na fonte . . . . .          | 206 |

**L**

|   |     |
|---|-----|
| Lançamento de ofício – Multas aplicáveis . . . . .  | 207 |
| Livro caixa – Atividade rural exercida por pessoa física<br>– Apuração do resultado . . . . . | 209 |
| Livro caixa – Lucro presumido . . . . .   | 209 |
| Livro caixa – Profissionais liberais – Dedução de despesas . . . . .                          | 210 |
| Livro caixa – Simples nacional . . . . .  | 211 |
| Livro de apuração da contribuição social sobre o lucro (LACS) . . . . .                       | 211 |
| Livro de apuração do lucro real (LALUR) . . . . .   | 212 |
| Livro diário . . . . .  | 213 |
| Livro razão . . . . .   | 215 |
| Livro registro de inventário . . . . .  | 216 |
| Livro registro permanente de estoque . . . . .  | 216 |
| Livros e documentos – Conservação . . . . .   | 216 |
| Livros e documentos – Extravio . . . . .  | 217 |
| Livros e documentos – Retenção . . . . .  | 217 |
| Livros e documentos – Verificação pela autoridade tributária . . . . .                        | 217 |
| Lucro arbitrado – Arbitramento pelo contribuinte . . . . .                                    | 218 |
| Lucro arbitrado – Base de cálculo do IRPJ quando<br>conhecida a receita bruta . . . . .       | 218 |
| Lucro arbitrado – Cálculo do imposto . . . . .  | 221 |
| Lucro arbitrado – Hipóteses de arbitramento . . . . .   | 221 |
| Lucro auferido no exterior – Registro do valor do investimento . . . . .                      | 222 |
| Lucro bruto . . . . .   | 224 |
| Lucro da exploração – Base de cálculo . . . . .   | 225 |
| Lucro líquido . . . . .   | 225 |
| Lucro operacional . . . . .   | 225 |
| Lucro presumido – Base de cálculo do IRPJ . . . . .   | 226 |
| Lucro presumido – Cálculo do imposto . . . . .  | 229 |
| Lucro presumido – Obrigações acessórias . . . . .   | 230 |
| Lucro presumido – Opção . . . . .   | 230 |
| Lucro presumido – Prazo para recolhimento do imposto e da CSLL . . . . .                      | 231 |
| Lucro presumido – Recapeamento e reforma de pneumáticos . . . . .                             | 231 |
| Lucro presumido – Regime de caixa . . . . .   | 234 |
| Lucro real – Apuração anual do imposto . . . . .  | 235 |
| Lucro real – Apuração trimestral do imposto . . . . .   | 235 |
| Lucro real – Conceito . . . . .   | 235 |
| Lucro real – Escolha da forma de pagamento . . . . .  | 236 |
| Lucro real – Estimativa mensal . . . . .  | 236 |
| Lucro real – Pessoas jurídicas obrigadas . . . . .  | 236 |
| Lucro real – Suspensão ou redução do pagamento mensal . . . . .                               | 238 |

**M**

|   |     |
|---|-----|
| Menores e outros incapazes – Tributação dos rendimentos . . . . . | 241 |
| Microempresa e empresa de pequeno porte – Conceito . . . . .      | 241 |
| Multa de mora . . . . .   | 242 |
| Multa por infração fiscal . . . . .                               | 243 |
| Multas de lançamento de ofício . . . . .                          | 243 |
| Multas por rescisão de contratos - Retenção na fonte . . . . .    | 244 |

**N**

|  |     |
|--|-----|
| Notificação do lançamento do imposto . . . . . | 245 |
|--|-----|

**O**

|  |     |
|--|-----|
| Omissão de receita . . . . .   | 246 |
| Ônus do imposto assumido pela fonte pagadora . . . . .   | 247 |
| Operação <i>back to back</i> . . . . .   | 248 |
| Operação com ouro – Ativo financeiro . . . . .   | 249 |
| Operação com renda fixa e variável - Títulos e valores mobiliários . . . . .   | 250 |
| Operação com renda variável – Bolsa de valores, de mercadorias,<br>de futuros e assemelhadas e operações fora da bolsa . . . . . | 251 |
| Operação <i>day trade</i> . . . . .  | 252 |
| Operações de <i>Swap</i> . . . . .   | 253 |

**P**

|   |     |
|---|-----|
| Pagamento do IRPJ e da CSLL – Estimativa . . . . .                          | 255 |
| Pagamento do IRPJ e da CSLL – Falta ou insuficiência de pagamento . . . . . | 255 |
| Pagamento do IRPJ e da CSLL – Período anual . . . . .                       | 256 |
| Pagamento do IRPJ e da CSLL – Período trimestral . . . . .                  | 256 |
| Países com tributação favorecida . . . . .                                  | 257 |
| Participações nos lucros ou resultados (PLR) . . . . .                      | 259 |
| Pensão alimentícia . . . . .  | 260 |
| Perdas e quebras ocorridas na fabricação e estoques . . . . .               | 261 |
| Perdas no recebimento de créditos . . . . .                                 | 261 |
| Períodos de apuração . . . . .  | 263 |
| Pessoa física – Contribuintes . . . . .                                     | 264 |
| Pessoa física – Rendimentos isentos e não tributáveis . . . . .             | 264 |
| Pessoa jurídica – Conceito . . . . .  | 268 |
| Pessoas jurídicas coligadas . . . . .                                       | 268 |
| Pessoas jurídicas controladas . . . . .                                     | 269 |
| Pessoas jurídicas inativas . . . . .  | 269 |

|   |     |
|---|-----|
| Pessoas jurídicas vinculadas .....                                | 269 |
| Prazos de recolhimento de impostos e contribuições federais ..... | 270 |
| Prejuízo contábil .....   | 271 |
| Prejuízo fiscal .....   | 271 |
| Prêmio na emissão de debêntures .....                             | 271 |
| Prescrição .....  | 273 |
| Procurador – Responsabilidade pela retenção do imposto .....      | 273 |
| Pró-labore .....  | 273 |
| Provisões .....   | 273 |

## R

|  |     |
|--|-----|
| Receita bruta .....  | 275 |
| Receita líquida .....  | 275 |
| Regime de competência .....  | 276 |
| Remessa para o exterior – Arrendamento mercantil de bens de capital .....  | 276 |
| Remessa para o exterior – Comissões e despesas na colocação, no exterior,<br>de ações de companhias abertas .....  | 277 |
| Remessa para o exterior – Comissões pagas por exportadores .....   | 277 |
| Remessa para o exterior – Despesas com pesquisa de mercado,<br>promoção e propaganda de produtos e serviços brasileiros e com<br>promoção de destinos turísticos brasileiros ..... | 278 |
| Remessa para o exterior – Despesas de armazenagem, movimentação e<br>transporte de carga e emissão de documentos realizados no exterior ...  | 279 |
| Remessa para o exterior – Direitos pela transferência de atleta profissional   | 280 |
| Remessa para o exterior – Ganho de capital .....   | 280 |
| Remessa para o exterior – Juros, comissões, despesas e descontos decorrentes<br>de colocações no exterior de títulos de crédito internacionais .....                               | 281 |
| Remessa para o exterior – Juros de desconto de cambiais de exportação<br>e comissões inerentes a essas cambiais .....  | 282 |
| Remessa para o exterior – Juros de empréstimos contraídos em países<br>que mantenham acordos com o Brasil .....  | 282 |
| Remessa para o exterior – Juros e comissões relativos a créditos<br>destinados ao financiamento de exportações .....   | 283 |
| Remessa para o exterior – Juros sobre o capital próprio .....  | 283 |
| Remessa para o exterior – Operações de cobertura de riscos<br>de variações ( <i>Hedge</i> ) .....  | 284 |
| Remessa para o exterior – Remuneração de serviços em geral .....   | 285 |
| Remessa para o exterior – Remuneração de serviços técnicos,<br>assistência técnica e administrativa e <i>royalties</i> .....   | 285 |
| Remessa para o exterior – Rendimentos, ganho de capital e demais proventos   | 286 |

|  |     |
|--|-----|
| Remessa para o exterior – Serviços vinculados aos processos de avaliação da conformidade e demais procedimentos exigidos por país importador                                   | 286 |
| Remessa para o exterior – Solicitação, obtenção e manutenção de direitos de propriedades industriais, no exterior  | 287 |
| Remessa para o exterior – Transferência a título de lucros, dividendos, juros e amortizações, <i>royalties</i> , assistência técnica, científica, administrativa e semelhantes | 287 |
| Remuneração indireta   | 288 |
| Resultado ajustado – Conceito  | 289 |
| Retenção na fonte das contribuições federais – Pessoas jurídicas prestando serviços a outras pessoas jurídicas   | 289 |
| Retenção na fonte do imposto de renda – Pessoas jurídicas prestando serviços a outras pessoas jurídicas  | 293 |
| Retenção na fonte do imposto de renda e das contribuições federais – Pessoas jurídicas prestando serviços a órgãos públicos estaduais e municipais                             | 302 |
| Retenção na fonte do imposto de renda e das contribuições federais – Pessoas jurídicas prestando serviços a órgãos públicos federais   | 303 |
| Retirada de administradores  | 310 |

## S

|   |     |
|---|-----|
| Salário-família                                   | 311 |
| Seguro-desemprego                                 | 311 |
| Serviços assistenciais                            | 311 |
| Simplex nacional – Atividades vedadas             | 312 |
| Simplex nacional – Cálculo                        | 313 |
| Simplex nacional – Opção pelo regime              | 314 |
| Simplex nacional – Receita bruta                  | 315 |
| Simplex nacional – Tributos abrangidos            | 315 |
| Sociedade cooperativa – Cooperativas de consumo   | 317 |
| Sociedade cooperativa – Incidência                | 317 |
| Sociedade cooperativa – Não incidência ou isenção | 318 |
| Sociedades com conta de participação (SCP)        | 318 |
| Subvenção para investimento                       | 319 |

## T

|  |     |
|--|-----|
| Tabela progressiva mensal                            | 322 |
| Teste de recuperabilidade – Dedutibilidade           | 324 |
| Transportes fornecidos gratuitamente pelo empregador | 324 |
| Tributos e contribuições – Dedutibilidade            | 324 |

**U**

Uniformes fornecidos gratuitamente pelo empregador ..... 326

**V**

Vale-pedágio..... 327

Vale-transporte ..... 327

Valor de alienação ..... 327

Variações cambiais – Alteração do critério de reconhecimento  
de um ano para outro ..... 328

Variações cambiais – Alteração do critério de reconhecimento  
no curso do ano-calendário ..... 329

Variações cambiais – Regra geral ..... 329

**Z**

Zona de processamento de exportação (ZPE) ..... 331



## **ABONO PECUNIÁRIO DE FÉRIAS**

Abono pecuniário é a conversão em dinheiro de 1/3 (um terço) dos dias de férias a que o empregado tem direito. O valor do abono deve ser calculado sobre a remuneração das férias já acrescidas do terço constitucionalmente garantido conforme o art. 143 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

É uma opção ao empregado, independente da concordância do empregador, desde que requerido no prazo estabelecido na legislação trabalhista.

A Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT) estabelece que o empregado que desejar converter 1/3 (um terço) de suas férias em abono pecuniário deverá requerê-lo ao empregador, por escrito, até 15 dias antes do término do período aquisitivo.

Os valores pagos à pessoa física a título de abono pecuniário de férias não serão tributados pelo Imposto de Renda na Fonte nem na Declaração de Ajuste Anual do beneficiário (IN RFB nº 936/2009).

A pessoa física que recebeu abono pecuniário com desconto do Imposto de Renda na Fonte e que incluiu tais rendimentos na Declaração de Ajuste Anual como tributáveis, para pleitear a restituição da retenção indevida, deverá apresentar declaração retificadora do respectivo exercício da retenção, excluindo o valor recebido a título de abono pecuniário de férias do campo “rendimentos tributáveis” e informando-o no campo “outros” da ficha “rendimentos isentos e não tributáveis”, com especificação da natureza do rendimento.

Na declaração retificadora, deverão ser mantidas todas as demais informações constantes da declaração original que não sofreram alterações.

Para a elaboração e transmissão da declaração retificadora deverão ser utilizados o Programa Gerador da Declaração (PGD) relativo ao exercício da retenção indevida e o mesmo modelo (completo ou simplificado) utilizado para a declaração original, bem como deverá ser informado o número constante no recibo de entrega referente a esta declaração original.

Ressalta-se que o prazo para pleitear a restituição é de 5 anos contados da data da retenção devida.

### **ACIDENTE DE TRABALHO - INDENIZAÇÃO**

Acidente do trabalho é aquele que ocorre no exercício de atividade a serviço da empresa e provoca lesão corporal ou perturbação funcional, que pode causar a morte, a perda ou a redução permanente ou temporária da capacidade para o trabalho. Consideram-se, também, como acidente do trabalho:

- a) doenças profissionais provocadas pelo trabalho. Exemplo: problemas de audição, visão etc.;
- b) doenças causadas pelas condições de trabalho. Exemplo: problemas de respiração causadas pela inalação de poeira etc.;
- c) acidentes que acontecem na prestação de serviços, por ordem da empresa, fora do local de trabalho;
- d) acidentes que acontecem em viagens a serviço da empresa;
- e) acidentes que ocorram no trajeto entre a casa e o trabalho ou do trabalho para casa.

A indenização por acidente de trabalho é isenta do Imposto de Renda (art. 35, III, “a” do RIR/2018).

### **ACIDENTES - INDENIZAÇÃO**

A indenização reparatória por danos físicos, invalidez ou morte, ou por bem material danificado ou destruído, em decorrência de acidente, até o limite fixado em condenação judicial, exceto no caso de pagamento de prestações continuadas é isenta do Imposto de Renda (art. 35, III, “h” do RIR/2018).

### **AÇÕES BONIFICADAS**

As ações ou quotas bonificadas, recebidas sem custo pela pessoa jurídica, não importarão modificação no valor pelo qual a participação societária estiver registrada no ativo, nem serão computadas na determinação do lucro real (art. 417 do RIR/2018).



## ACÇÕES OU QUOTAS EM TESOURARIA

São ações ou quotas adquiridas pela companhia ou sociedade limitada, registradas em conta específica redutora do patrimônio líquido, intitulada “ações ou quotas em tesouraria”.

À medida que as ações ou quotas forem alienadas, tal operação gerará resultados positivos ou negativos e não devem integrar o resultado da empresa.

Não serão computadas na determinação do lucro real as importâncias, creditadas a reservas de capital, que o contribuinte com a forma de companhia receber dos subscritores de valores mobiliários de sua emissão a título de lucro na venda de ações em tesouraria (art. 520, III, do RIR/2018).

Da mesma forma, o prejuízo na venda de ações em tesouraria não será dedutível na determinação do lucro real (parágrafo único do art. 520 do RIR/2018).

## ACORDOS PARA EVITAR BITRIBUTAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA

Os tratados e as convenções internacionais revogam ou modificam a legislação tributária interna, e serão observados pela que lhes sobrevenha (art. 1.042 do RIR/2018).

A seguir, segue a relação dos países com os quais o Brasil mantém acordo para evitar bitributação do Imposto de Renda:

| PAÍS          | LEGISLAÇÕES  |
|---------------|--|
| África do Sul | Decreto Legislativo nº 301/2006<br>Decreto nº 5.922/2006<br>Portaria MF nº 433/2006  |
| Argentina     | Decreto Legislativo nº 74/1981<br>Decreto Legislativo nº 136/2018<br>Decreto nº 87.976/1982<br>Decreto nº 9.482/2018<br>Portaria MF nº 22/1983 |
| Áustria       | Decreto Legislativo nº 95/1975<br>Decreto nº 78.107/1976<br>Portaria MF nº 470/1976  |
| Bélgica       | Decreto Legislativo nº 76/1972<br>Decreto nº 72.542/1973<br>Decreto nº 6.332/2007<br>Portaria MF nº 140/2008                                   |
| Canadá        | Decreto Legislativo nº 28/1985<br>Decreto nº 92.318/1986<br>Portaria MF nº 199/1986<br>Portaria MF nº 55/1988                                  |

|                               |  |
|-------------------------------|--|
| Chile                         | Decreto Legislativo nº 331/2003<br>Decreto nº 4.852/2003<br>Portaria MF nº 285/2003  |
| China                         | Decreto Legislativo nº 85/1992<br>Decreto nº 762/1993  |
| Coreia do Sul                 | Decreto Legislativo nº 205/1991<br>Decreto nº 354/1991<br>Ato Declaratório Interpretativo SRF nº 3/2006  |
| Dinamarca                     | Decreto Legislativo nº 90/1974<br>Decreto nº 75.106/1974<br>Portaria MF nº 68/1975<br>Portaria MF nº 70/1976   |
| Equador                       | Decreto Legislativo nº 4/1986<br>Decreto nº 95.717/1988  |
| Eslováquia e República Tcheca | Decreto Legislativo nº11/1990<br>Decreto nº 43/1991  |
| Espanha                       | Decreto Legislativo nº 62/1975<br>Decreto nº 76.975/1976<br>Portaria MF nº 45/1976<br>Ato Declaratório Interpretativo SRF nº 6/2002<br>Ato Declaratório Interpretativo SRF nº 4/2006 |
| Filipinas                     | Decreto Legislativo nº 198/1991<br>Decreto nº 241/1991   |
| Finlândia                     | Decreto Legislativo nº 35/1997<br>Decreto nº 2.465/1998<br>Ato Declaratório SRF nº 12/1998   |
| França                        | Decreto Legislativo nº 87/1971<br>Decreto nº 70.506/1972<br>Portaria MF nº 287/1972<br>Portaria MF nº 20/1976  |
| Hungria                       | Decreto Legislativo nº 13/1990<br>Decreto nº 53/1991   |
| Índia                         | Decreto Legislativo nº 214/1991<br>Decreto nº 510/1992<br>Decreto Legislativo nº 81/2017<br>Decreto nº 9.219/2017  |
| Israel                        | Decreto Legislativo nº 931/2005<br>Decreto nº 5.576/2005<br>Portaria MF nº 1/2006  |
| Itália                        | Decreto Legislativo nº 77/1979<br>Decreto nº 85.985/1981<br>Portaria MF nº 203/1981<br>Portaria MF nº 226/1984   |

|                   |  |
|-------------------|--|
| Japão             | Decreto Legislativo nº 43/1967<br>Decreto nº 61.899/1967<br>Troca de Notas (24.01.1967) e Memorando de Entendimentos/<br><i>Agreed minutes</i><br>Decreto Legislativo nº 69/1976<br>Decreto nº 81.194/1978<br>Troca de Notas (23.03.1976) e Memorando de Entendimentos/<br><i>Agreed Minutes</i><br>Portaria MF nº 92/1978 |
| Luxemburgo        | Decreto Legislativo nº 78/1979<br>Decreto nº 85.051/1980<br>Portaria MF nº 413/1980<br>Portaria MF nº 510/1985   |
| México            | Decreto Legislativo nº 58/2006<br>Decreto nº 6.000/2006<br>Portaria MF nº 38/2007<br>Ato Declaratório Interpretativo SRF nº 1/2007<br>Ato Declaratório Interpretativo RFB nº 22/2008   |
| Noruega           | Decreto Legislativo nº 50/1981<br>Decreto nº 86.710/1981<br>Portaria MF nº 25/1982<br>Portaria MF nº 227/1984  |
| Países Baixos     | Decreto Legislativo nº 60/1990<br>Decreto nº 355/1991  |
| Peru              | Decreto Legislativo nº 500/2009<br>Decreto nº 7.020/2009<br>Portaria MF nº 553/2010  |
| Portugal          | Decreto Legislativo nº 188/2001<br>Decreto nº 4.012/2001<br>Portaria MF nº 28/2002   |
| Rússia            | Decreto Legislativo nº 80/2017<br>Decreto nº 9.115/2017  |
| Suécia            | Decreto Legislativo nº 93/1975<br>Decreto Legislativo nº 57/1997<br>Decreto nº 77.053/1976<br>Portaria MF nº 44/1976<br>Portaria MF nº 5/1979  |
| Trinidad e Tobago | Decreto Legislativo nº 1/2011<br>Decreto nº 8.335/2014   |
| Turquia           | Decreto Legislativo nº 248/2012<br>Decreto nº 8.140/2013   |
| Ucrânia           | Decreto Legislativo nº 66/2006<br>Decreto nº 5.799/2006<br>Portaria MF nº 198/2006   |
| Venezuela         | Decreto Legislativo nº 559/2010<br>Decreto nº 8.336/2014   |

### **ACRÉSCIMO PATRIMONIAL - EMPRÉSTIMOS DESTINADOS AO FINANCIAMENTO DA ATIVIDADE RURAL**

Os empréstimos destinados ao financiamento da atividade rural, comprovadamente utilizados nessa atividade, não poderão ser utilizados para justificar acréscimo patrimonial (art. 55, § 12, do RIR/2018).

### **ACRÉSCIMO PATRIMONIAL - GARIMPEIROS**

Será considerado, para efeito de justificar acréscimo patrimonial, somente o valor correspondente à parcela sobre a qual houver incidido o imposto (Lei nº 8.134, de 1990, art. 20).

São tributáveis dez por cento do rendimento bruto percebido por garimpeiros na venda, a empresas legalmente habilitadas, de metais preciosos, pedras preciosas e semipreciosas por eles extraídos (art. 10 da Lei nº 7.713/1988).

### **ACRÉSCIMO PATRIMONIAL - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM VEÍCULO**

Será considerado, para efeito de justificar acréscimo patrimonial, somente o valor correspondente à parcela sobre a qual houver incidido o imposto (Lei nº 8.134, de 1990, art. 20).

### **ADIANTAMENTO DE RENDIMENTOS - TRIBUTAÇÃO**

O adiantamento de rendimentos correspondentes a determinado mês não estará sujeito à retenção, desde que os rendimentos sejam integralmente pagos no próprio mês a que se referir momento em que serão efetuados o cálculo e a retenção do imposto sobre o total dos rendimentos pagos no mesmo mês. Se o adiantamento se referir a rendimentos que não sejam integralmente pagos no próprio mês, o imposto será calculado de imediato sobre esse adiantamento (art. 63 da IN RFB nº 1.500/2014).

Para efeito da incidência do imposto, serão considerados adiantamentos quaisquer valores fornecidos ao beneficiário, pessoa física, a título de empréstimos, que não preveja cumulativamente a cobrança de encargos financeiros, forma e prazo de pagamento.

#### *Exemplo:*

Vamos considerar que a empresa concede adiantamento a empregados no dia 20 de cada mês, em valor correspondente a 40% do salário mensal. A quitação da folha de pagamento ocorre até o 5º dia útil do mês seguinte, e a remuneração é de R\$ 6.000,00 por mês.

Com base nestas informações, a retenção do imposto de renda ocorrerá tanto no adiantamento como na quitação da folha, da seguinte maneira:

**Tabela progressiva do mês de janeiro a dezembro/2019:**

| Base de cálculo mensal em R\$      | Alíquota (%) | Parcela a deduzir do imposto em R\$ |
|------------------------------------|--------------|-------------------------------------|
| Até 1.903,98                       | -            | -                                   |
| De 1.903,99 até 2.826,65           | 7,5          | 142,80                              |
| De 2.826,66 até 3.751,05           | 15           | 354,80                              |
| De 3.751,06 até 4.664,68           | 22,5         | 636,13                              |
| Acima de 4.664,68                  | 27,5         | 869,36                              |
| Dedução por dependente: R\$ 189,59 |              |                                     |

I - Tributação do adiantamento concedido no dia 20.01.2019, no valor de R\$ 2.400,00:

|                           |          |
|---------------------------|----------|
| Adiantamento              | 2.400,00 |
| (-) 1 Dependente          | (189,59) |
| (=) Base de cálculo       | 2.210,41 |
| <b>Cálculo do Imposto</b> |          |
| 2.210,41 x 7,5%           | 165,78   |
| Parcela a deduzir         | (142,80) |
| Imposto a reter           | 22,98    |

II - Tributação do saldo de salário (R\$ 3.600,00), na quitação da folha de pagamento (05.02.2019):

|                                 |           |
|---------------------------------|-----------|
| Saldo de salário                | 3.600,00  |
| (-) 1 Dependente                | (189,59)  |
| (-) Contribuição previdenciária | (642,34)* |
| (=) Base de cálculo             | 2.768,07  |
| <b>Cálculo do Imposto</b>       |           |
| 2.768,07 x 7,5%                 | 207,61    |
| Parcela a deduzir               | (142,80)  |
| Imposto a reter                 | 64,81     |

III - Desconto do imposto sobre adiantamento concedido em 20.02.2019 no valor de R\$ 2.400,00:

|  |           |
|--|-----------|
| Salário pago 05/02                       | 3.600,00  |
| (+) Adiantamento de 20/02                | 2.400,00  |
| (=) Rendimento bruto                     | 6.000,00  |
| (-) 1 Dependente                         | (189,59)  |
| (-) Contribuição previdenciária          | (642,34)* |
| (=) Base de cálculo                      | 5.167,77  |
| <b>Cálculo do Imposto</b>                |           |
| 5.167,77 x 27,5%                         | 1.421,14  |
| Parcela a deduzir                        | (869,36)  |
| Imposto devido                           | 551,78    |
| (-) IRRF sobre o saldo salarial de 05/02 | (64,81)   |
| (=) Imposto a reter                      | 486,97    |

(\*) Teto máximo de desconto da contribuição previdenciária vigente no período de 01.01.2019 a 31.12.2019.

### **ADICIONAL DO IMPOSTO DE RENDA DA PESSOA JURÍDICA**

A parcela do lucro real, presumido ou arbitrado, que exceder o valor resultante da multiplicação de R\$ 20.000,00 pelo número de meses do respectivo período de apuração, ficará sujeita à incidência de adicional de imposto n° à alíquota de 10% (Lei n° 9.249, de 1995, artigo 3º, § 1º, e Lei n° 9.430, de 1996, artigo 4º).

O valor do adicional será recolhido integralmente como receita da União, não sendo permitidas quaisquer deduções, sendo devido inclusive:

- a) nos casos de incorporação, fusão ou cisão e de extinção da pessoa jurídica pelo encerramento da liquidação;
- b) à pessoa jurídica que explore atividade rural de que trata a Lei n° 8.023, de 1990; e
- c) no recolhimento do imposto devido mensalmente por estimativa, sobre a parcela do lucro estimado que exceder R\$ 20.000,00 por mês.

#### *Exemplo:*

Vamos supor que o lucro real anual (31 de dezembro) tenha sido de R\$ 300.000,00, o Adicional do Imposto de Renda (AIR) será apurado da seguinte maneira:

| Discriminação  | Parcelas do Lucro Real                              | Base de Cálculo                                 | Alíquota do Imposto | Imposto Devido |
|----------------|---|---|---------------------|----------------|
| Imposto Normal | 300.000,00  | 300.000,00                                      | 15%                 | 45.000,00      |
| AIR            | Acima de \$ 240.000,00<br>(\$ 20.000,00 x 12 meses) | 60.000,00<br>(\$ 300.000,00 -<br>\$ 240.000,00) | 10%                 | 6.000,00       |
| Total do IRPJ  |   |   |                     | 51.000,00      |

## ÁGIO NA EMISSÃO DE AÇÕES

Quando uma companhia aumenta seu capital, emitindo novas ações, ela pode vendê-las ao público por seu valor nominal (ou pelo preço fixado na emissão), ou com um lucro, isto é, com um excedente. Esse lucro ou excedente é chamado de ágio.

A contribuição do subscritor de ações que ultrapassar o valor nominal será considerada como uma reserva de capital (patrimônio líquido), com o título de Ágio na Emissão de Ações.

Não devem ser computadas na determinação do lucro real as importâncias, creditadas a reservas de capital, que o contribuinte com a forma de companhia receber dos subscritores de valores mobiliários de sua emissão a título de ágio na emissão de ações por preço superior ao valor nominal, ou a parte do preço de emissão de ações sem valor nominal destinada à formação de reservas de capital (art. 520, I, do RIR/2018).

## AJUDA DE CUSTO

Ajuda de Custo é o valor que normalmente é fixado pelo empregador, atribuído ao empregado, pago uma única vez, ou eventualmente, para cobrir despesas de deslocamento por ele realizadas, como, por exemplo, despesas de transferência, acompanhamento de clientes, eventos profissionais etc.

Perante a legislação do Imposto de Renda, é considerado um rendimento isento e não tributável (art. 35, I, do RIR/2018).

Por ter a característica de verba de natureza indenizatória, não constitui um ganho ou uma vantagem ao empregado, sendo paga apenas com a finalidade de ressarcir o empregado de despesas decorrentes da necessidade para a execução do trabalho, não estando sujeita a comprovação das despesas.

De acordo com o art. 457, § 2º, da Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), não se incluem nos salários as ajudas de custo percebidas pelo empregado. Assim, no âmbito trabalhista, a ajuda de custo, independente de seu valor, não possui natureza salarial, portanto, não integram a remuneração do trabalhador, desde que tenham a finalidade de compensar gastos oca-

sionais feitos pelo trabalhador no desempenho de eventuais compromissos externos. Assim, ela não será considerada no cálculo das verbas trabalhistas, tais como férias, 13º salário, aviso prévio etc.

Se houver o pagamento, mesmo a título de ajuda de custo, de forma habitual e desvinculada da necessidade para o exercício do trabalho, a parcela passa a ser caracterizada como de natureza salarial, integrando a remuneração do empregado para todos os efeitos legais.

#### Quadro de incidências

| PAGAMENTO      | INSS | FGTS | IR  |
|----------------|------|------|-----|
| Ajuda de Custo | Não  | Não  | Não |

### AJUSTE A VALOR JUSTO - GANHO

Valor justo é o preço que seria recebido pela venda de um ativo ou que seria pago pela transferência de um passivo em uma transação não forçada entre participantes do mercado na data de mensuração (item 9 do CPC 46).

O ganho decorrente de avaliação de ativo ou passivo com base no valor justo não será computado na determinação do lucro real e do resultado ajustado desde que o respectivo aumento no valor do ativo ou redução no valor do passivo seja evidenciado contabilmente em subconta vinculada ao ativo ou passivo (art. 97 da IN RFB nº 1.700/2017).

O ganho evidenciado por meio da subconta será computado na determinação do lucro real e do resultado ajustado à medida que o ativo for realizado, inclusive mediante depreciação, amortização, exaustão, alienação ou baixa, ou quando o passivo for liquidado ou baixado. Este ganho não será computado na determinação do lucro real e do resultado ajustado caso o valor realizado, inclusive mediante depreciação, amortização, exaustão, alienação ou baixa, seja indedutível.

Na hipótese de não ser evidenciado por meio de subconta, o ganho será tributado. Neste caso, o ganho não poderá acarretar:

- I. redução de prejuízo fiscal do período, devendo ser considerado em período de apuração seguinte em que exista lucro real antes do cômputo do referido ganho;
- II. redução de base de cálculo negativa da CSLL do período, devendo ser considerado em período de apuração seguinte em que exista resultado ajustado positivo antes do cômputo do referido ganho.

Para efeitos do disposto no item I, a pessoa jurídica deverá verificar se teria prejuízo fiscal caso não computasse o ganho e, em caso afirmativo, calcular o valor desse prejuízo fiscal.



Caso a pessoa jurídica verifique que teria prejuízo fiscal, se o valor deste prejuízo fiscal for:

- a) maior ou igual ao ganho, o valor do ganho deverá ser excluído do lucro líquido na determinação do lucro real para ser adicionado em período posterior em que houver lucro real antes do cômputo da referida adição;
- b) menor que o ganho, o valor do prejuízo fiscal deverá ser:
  - b.1) excluído do lucro líquido na determinação do lucro real para ser adicionado em período posterior em que houver lucro real antes do cômputo da referida adição; e
  - b.2) adicionado ao lucro líquido na determinação do lucro real para ser compensado em período posterior, obedecido o limite de 30% (trinta por cento).

Para efeitos do disposto no item II, a pessoa jurídica deverá verificar se teria base de cálculo negativa da CSLL caso não computasse o ganho e, em caso afirmativo, calcular o valor desta base de cálculo negativa da CSLL.

Caso a pessoa jurídica verifique que teria base de cálculo negativa da CSLL, se o valor desta base de cálculo negativa da CSLL for:

- a) maior ou igual ao ganho, o valor do ganho deverá ser excluído do lucro líquido na determinação do resultado ajustado para ser adicionado em período posterior em que houver resultado ajustado positivo antes do cômputo da referida adição;
- b) menor que o ganho, o valor da base de cálculo negativa da CSLL deverá ser:
  - b.1) excluído do lucro líquido na determinação do resultado ajustado para ser adicionado em período posterior em que houver resultado ajustado positivo antes do cômputo da referida adição; e
  - b.2) adicionado ao lucro líquido na determinação do resultado ajustado para ser compensado em período posterior, obedecido o limite de 30% (trinta por cento).

No caso de operações de permuta que envolvam troca de ativo ou passivo, o ganho decorrente da avaliação com base no valor justo poderá ser computado na determinação do lucro real e do resultado ajustado na medida da realização do ativo ou passivo recebido na permuta, de acordo com as hipóteses previstas nos parágrafos anteriores.

*Exemplo:*

|  |           |
|--|-----------|
| Terreno – Propriedade para Investimento (Ativo Não Circulante) | 700.000   |
| Avaliação a Valor Justo (CPC 28)                               | 1.000.000 |
| Ganho na Avaliação   | 300.000   |

**Registro da aquisição do ativo:**

|   |  |         |
|---|--|---------|
| D | Terreno – Propriedade para Investimento (Ativo Não Circulante) | 700.000 |
| C | Caixa/Banco Conta Movimento (Ativo Circulante)                 | 700.000 |

**Registro do valor justo:**

|   |   |         |
|---|---|---------|
| D | Subconta AVJ – Terreno - Propriedade para Investimento (Ativo Não Circulante) | 300.000 |
| C | Receita de Valor Justo (Conta de Resultado)                                   | 300.000 |

A receita de valor justo, não será tributada quando reconhecida contabilmente. Ela será tributada somente quando o ativo for realizado.

**Ajuste a Valor Justo de Ativo**

A tributação do ganho decorrente de avaliação de ativo com base no valor justo poderá ser diferida desde que o respectivo aumento no valor do ativo seja registrado em subconta vinculada ao ativo (art. 98 da IN RFB nº 1.700/2017). Quando da avaliação com base no valor justo, o ganho será registrado a crédito em conta de receita ou de patrimônio líquido em contrapartida à subconta vinculada ao ativo.

O ganho poderá ser excluído do lucro líquido na determinação do lucro real e do resultado ajustado no período de apuração em que for apropriado como receita. O valor registrado na subconta será baixado à medida que o ativo for realizado, inclusive mediante depreciação, amortização, exaustão, alienação ou baixa.

No caso de ativo depreciable, amortizável ou exaurível, em que o controle é feito com a utilização de uma subconta para cada conta, a baixa relativa à depreciação, amortização ou exaustão será feita na subconta vinculada à conta de depreciação acumulada, amortização acumulada ou exaustão acumulada.

Caso o valor realizado do ativo seja dedutível, o valor da subconta baixado deverá ser adicionado ao lucro líquido na determinação do lucro real e do resultado ajustado no período de apuração relativo à baixa.

Caso seja indedutível, o valor realizado do ativo, incluído o valor da subconta baixado, deverá ser adicionado ao lucro líquido na determinação do lucro real e do resultado ajustado no período de apuração relativo à realização.

*Exemplo:*

Vamos considerar a seguinte situação, hipoteticamente:

|   |           |
|---|-----------|
| Terreno (Investimento – Ativo Não Circulante) | 700.000   |
| Avaliação a Valor Justo (CPC 28)              | 1.000.000 |
| Ganho de avaliação                            | 300.000   |

Contabilmente, o ganho será registrado da seguinte maneira:

|   |   |         |
|---|---|---------|
| D | Valor Justo do Terreno - Subconta (Investimento - Ativo Não Circulante) | 300.000 |
| C | Receita de Valor Justo (Conta de Resultado)                             | 300.000 |

Depois deste lançamento, o balanço ficará demonstrado da seguinte maneira:

| BALANÇO PATRIMONIAL               |                        |                   |                        |
|-----------------------------------|------------------------|-------------------|------------------------|
| ATIVO                             | R\$                    | PASSIVO           | R\$                    |
| <b>Não Circulante</b>             |                        | <b>PL</b>         |                        |
| <b>Investimentos</b>              | <b>1.000.000</b>       | Capital           | 700.000                |
| Terreno                           | 700.000                | Reserva de Lucros | 300.000 <sup>(1)</sup> |
| Valor Justo do Terreno - Subconta | 300.000 <sup>(2)</sup> |                   |                        |

Notas:

(1) O ganho apurado na avaliação do terreno de R\$ 300.000,00 poderá ser excluído do lucro líquido na determinação do lucro real e do resultado ajustado no período de apuração em que for apropriado como receita.

(2) O valor registrado na subconta do terreno será baixado à medida que o ativo for realizado, inclusive mediante depreciação, amortização, exaustão, alienação ou baixa.

### Ajuste a Valor Justo de Passivo

A tributação do ganho decorrente de avaliação de passivo com base no valor justo poderá ser diferida desde que a respectiva redução no valor do passivo seja registrada em subconta vinculada ao passivo (artigo 100 da IN RFB nº 1.700/2017). Quando da avaliação com base no valor justo, o ganho será registrado a crédito em conta de receita ou de patrimônio líquido em contrapartida à subconta vinculada ao passivo.

O ganho poderá ser excluído do lucro líquido na determinação do lucro real e do resultado ajustado no período de apuração em que for apropriado como receita.

O valor registrado na subconta será baixado quando o passivo for liquidado ou baixado.

O valor da subconta baixado deverá ser adicionado ao lucro líquido na determinação do lucro real e do resultado ajustado no período de apuração relativo à baixa.